Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Erechim

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020

Dispõe sobre a adoção de escala especial e em revezamento dos servidores do Legislativo, Cargos em Comissões, Funções Gratificadas, Gratificações de Serviços, Abonos e Estágios Remunerados e Contratações Temporárias, existentes no Poder Legislativo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Erechim decreta:

Art. 1º Durante o período de vigência do Decreto Municipal nº 4.904 de 20 de março de 2020, fica autorizada a realização de escala especial de serviço e em revezamento a ser cumprida pelos Servidores do Poder Legislativo Municipal de Erechim, Cargos em Comissões, Funções Gratificadas, Gratificações de Serviços, Abonos e Estágios Remunerados e Contratações Temporárias, existentes no Poder Legislativo, exceto para os cargos de Diretor Legislativo, Diretor Geral, Diretor Administrativo e Diretor de Comunicação.

§ 1º A elaboração da escala especial para os Servidores ocupantes do cargo de Assessor Parlamentar ficará de responsabilidade de cada um dos Vereadores a que cada Assessor se vincula e para demais cargos, ficará de responsabilidade da Diretoria Geral da Câmara, ouvindo os Diretores da Casa Legislativa.

§ 2º A escala deverá garantir a presença de 50% (cinquenta por cento) dos Assessores Parlamentares, Servidores Cargos em Comissões, Funções Gratificadas, Gratificações de Serviços, Abonos e Estágios Remunerados e Contratações Temporárias, pelo turno da manhã das 7h30min até 11h30min e 50% (cinquenta por cento) para o turno da tarde das 13h às 17h.

Art. 2º Os Servidores, Cargos em Comissões, Funções Gratificadas, Gratificações de Serviços, Abonos e Estágios Remunerados e Contratações Temporárias que comprovarem pertencer a grupos de riscos (Idosos, diabéticos, quem tem insuficiência renal crônica, quem tem doença respiratória crônica quem tem doença cardiovascular e outras que vieream a ser identificadas pelas autoridades médicas) fica dispensada a presença física ao local de trabalho, sem prejuízo da remuneração e da efetividade, podendo a chefia imediata providenciar na realização de teletrabalho ou qualquer outra atividade compatível com o cargo e que admitam essas tarefas fora de seu local de trabalho, quando possível.

Parágrafo único. Para fins de comprovação das situações referidas no caput deste artigo, deverá o Vereador encaminhar a comprovação diretamente ao Setor de Recursos Humanos, podendo ser realizado em modo não presencial.

Art. 3º A realização de carga horária inferior e em escala especial de revezamento não acarretará qualquer prejuízo da remuneração e da efetividade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 23 de março de 2020.

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 23 de março de 2020.

MARIO ROGERIO ROSSI
Presidente

SÉRGIO ALVES BENTO
Vice Presidente

ALESSANDRO DAL ZOTTO
Primeiro Secretário

SANDRA REGINA PICOLI OSTROVSKI
Segunda Secretária

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Erechim

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora apresenta para apreciação desta Casa Legislativa Projeto de lei que autoriza a realização de escala especial de serviço, em revezamento a ser cumprida pelos Servidores do Legislativo, Cargos em Comissões, Funções Gratificadas, Gratificações de Serviços, Abonos e Estágios Remunerados e Contratações Temporárias, existentes no Poder Legislativo, durante o período em que viger o Decreto 4.904/2020.que declara estado de calamidade pública e dispõe sobre as medidas para o enfrentamento, prevenção e mitigação da emergência de saúde pública decorrente do covid-19 no Município de Erechim e dá outras providências.

É também da Câmara de Vereadores a responsabilidade em resguardar a saúde de toda a população, seus Servidores e Vereadores, assim tem compromisso em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença COVID 19 causada pelo Coronavírus.

Com o advento da Lei Federal 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e em curso no Brasil no ano de 2020, seus Decretos, Portarias e Resoluções correspondentes; bem como o Decreto Estadual nº 55.128/2020 que Declarou Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado o Rio Grande do Sul para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia novo coronavírus (COVID-19); e a edição do Decreto Municipal 4.904/2020 que declara estado de calamidade pública e dispõe sobre as medidas para o enfrentamento, prevenção e mitigação da emergência de saúde pública decorrente do covid-19 no Município de Erechim, a Câmara de Vereadores também propõe medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município.

Também, atentos aos pedidos da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus e a avaliação do cenário epidemiológico no Brasil e no Estado do Rio Grande do Sul e em cidades próximas em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação de transmissão comunitária em franca expansão na região sul do Estado, e que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas, é que a mesa Diretora apresenta para apreciação o presente Projeto de Lei, que diminuirá a presença dos servidores e pessoal nas dependências da Câmara, esperando que esta Casa Legislativa, após os debates que se fizerem necessários aprove o presente Projeto de Lei.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

LEGISLAÇÃO CITADA

Decreto 4.904, de 2020 – Que declara estado de calamidade pública e dispõe sobre as medidas para o enfrentamento, prevenção e mitigação da emergência de saúde pública decorrente do covid-19 no Município de Erechim e dá outras providências.

Lei Federal 13.979, de 2020 - que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e em curso no Brasil no ano de 2020

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Erechim

Decreto Estadual 55.128, de 2020 - que Declarou Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado o Rio Grande do Sul para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia novo coronavírus (COVID-19)

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 23 de março de 2020.

MARIO ROGERIO ROSSI
Presidente

SÉRGIO ALVES BENTO
Vice Presidente

ALESSANDRO DAL ZOTTO
Primeiro Secretário

SANDRA REGINA PICOLI OSTROVSKI
Segunda Secretária